



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora/Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. CAROLINA DIAS GOMES, [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.482.743/0001 – 64, com sede à Rua Felício Pereira de Souza - 740, bairro São Vicente, nesta cidade de Afonso Cláudio, nesse município, doravante denominada ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO, representada legalmente por seu Presidente, o SR. RICARDO MORAES BRAGATTO, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 1960/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 03 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 para continuação da melhora na Estruturação Física da Associação Pró – Casa do Menino (Continuação da reforma nas Instalações da Instituição), contemplando as salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;



- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 212.236,00 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e seis reais)**. A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total em parcela única;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200150.002 - Emendas Impositivas

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Ficha: 01 – **Fonte:** 150000150000 – Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da entidade, conforme descrito no item 3.1 do presente Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 2357-0 – Agência nº 0170 -AFONSO CLAUDIO – Banco: Caixa Econômica Federal

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de



aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 12(doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros



retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento, acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria nº 471/2022, bem como a Sra. Carolina Dias Gomes como Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII- os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam nos ANEXOS I AO III.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 – Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados à partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. **Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 trê(s) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 13 de outubro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.10.21
15:42:45 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.10.21
14:20:55 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO MORAES
BRAGATTO:085721547
79

Assinado digitalmente por RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 11:12:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RICARDO MORAES BRAGATTO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO



PRFFFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

1.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PRO-CASA DO MENINO				C.N.P.J 28.482.743/0001-64	
Endereço: Rua Felício Pereira de Souza, nº 270					
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-2081		FAX 3735-2262
Conta Corrente 2357-0	Banco CAIXA ECONOMICA		Agência 0170	Método de Recebimento Transferência Eletrônica	
Nome do Responsável Ricardo Moraes Bragatto				C.P.F 085.721.547-79	
R.G. 1300293-SSP/ES	Cargo Presidente		Função Presidente	Ato de Nomeação: Ata de Eleição e Posse (02/01/2024)	
Endereço Rua Inácio Lamas, 145, Bairro da Grama, Afonso Cláudio, ES.					CEP 29.600-000
E-mail do Proponente associacaoprocasadomenino@gmail.com			E-mail do responsável associacaoprocasadomenino@gmail.com		

1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Fundo Municipal de Saúde		CNPJ 13.966.711/0001-67
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça da Independência, n. 341		
Bairro Centro	Cidade Afonso Claudio	CEP 29.600.000
E-mail da Instituição saude@afonsoclaudio.es.gov.br		Sítio eletrônico www.afonsoclaudio.es.gov.br/saude/
Gestora do Fundo: Carolina Dias Gomes		
Telefone 1 (27) 3735-7711	Telefone 2 (27) 3735-7700	

2 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Objeto:	Período de Execução
----------------	----------------------------



Execução do Projeto "FORTALECENDO AS ESTRUTURAS"	Início: Na assinatura do termo	Término: Doze (12) meses após a publicação do Termo.
Identificação do Objeto: Cooperação Técnica e Financeira, através do Repasse de Recursos no valor total de R\$ 212.236,00 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e seis reais), oriundos da Emenda Impositiva nº 03, objetivando a continuação da melhora na Estruturação Física da Associação Pró – Casa do Menino (Continuação da reforma nas Instalações da Instituição), contemplando as salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico.		
Identificação do Serviço: A Associação Pró-Casa do Menino atua na prestação de ações e serviços públicos de saúde, oferecendo atendimentos nas áreas médica, psicológica e odontológica. Atualmente, a instituição atende aproximadamente 184 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 15 anos completos, no contraturno escolar. A reforma e adequação das salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico são essenciais para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. No momento, as condições físicas desses espaços são inadequadas, comprometendo o conforto e a segurança tanto dos profissionais quanto dos beneficiários atendidos. A realização da reforma demanda a aquisição de materiais de construção e a contratação de serviços de terceiros, incluindo reparos em instalações elétricas, hidráulicas e demais estruturas necessárias. Dessa forma, os recursos provenientes da emenda parlamentar serão integralmente destinados à reforma e à adequação dos espaços físicos diretamente vinculados à oferta contínua de ambientes seguros e apropriados à promoção da saúde dos assistidos pela instituição. A vinculação desses recursos à melhoria estrutural dos ambientes da Casa do Menino está diretamente relacionada ao compromisso com a proteção integral e à garantia do direito à saúde das crianças e adolescentes atendidos.		
Meta: 1. Aquisição de materiais de construção, além da contratação de serviços de terceiros-pessoa física, serviços de terceiros-pessoa jurídica para promover a reforma e adequação das salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico.		
Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto: ● Realizar o levantamento de preços; ● Elaborar o orçamento da aquisição de materiais de construção, além da contratação de serviços de terceiros-pessoa física, serviços de terceiros-pessoa jurídica para promover a reforma e adequação das salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico; ● Realizar a execução dos serviços e pagamento; ● Prestação de contas.		
Planilha de Aplicação de Recursos: ● Conforme anexo.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1	Aquisição de materiais de construção, além da contratação de serviços de terceiros-pessoa física, serviços de terceiros-pessoa jurídica para promover a reforma e adequação das salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico.	verba	01	Na assinatura do termo	Doze (12) meses após a publicação do Termo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: • Material de Construção; • Serviços de Terceiros – Pessoa Física; • Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;	R\$ 212.236,00	R\$ 212.236,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 212.236,00	R\$ 212.236,00	-

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 212.236,00	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 . DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 13 de outubro de 2025.

RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Assinado digitalmente por RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188, OU=AC SingularID
Múltiplo: CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 11:12:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RICARDO MORAES BRAGATTO
Presidente da Associação Pró Casa do Menino

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 13 de outubro de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.10.21 15:57:16 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES

CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2025.10.20 12:05:00 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº ____/_____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:		TERMO DE Nº / ANO	
RECEITA		DESPESA (R\$)	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	
		CUSTEIO	
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS	
		MATERIAL	
		SERVIÇOS	
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS BANCÁRIAS	
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		MULTAS JUROS	
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS	
		OBRAS	
		EQUIPAMENTOS	
		SALDO	
		RECURSOS DO TERMO	
		RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
EXECUTOR:		Responsável pela Execução	
data			
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura	

[illegible]

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

[illegible]

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE N° /		
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADDE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura		
data				

Considerando o OF. SMF. Nº 0307/2025 da Secretaria Municipal de Finanças, protocolizado sob o nº 21783/2025 em 17 de outubro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir Comissão composta pelos servidores **ERICK STEFANE VELOSO DA SILVA** - Agente Fiscal, **FAGNER DE VARGAS LOPES** - Fiscal de Rendas, **JOVANI VELTEN HERBEST** - Fiscal de Rendas e **RAVENA EVANGELISTA DELPUPO** - Engenheiro Civil para fazer a apuração de base de cálculo dos imóveis descritos nas Guias de Transmissão de Bens Imóveis deste Município, com o objetivo de recolher o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI devido, na forma da Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a portaria nº 015/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 21 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1656412

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 **PROC. Nº 1960/2025**

Termo de Fomento nº 006/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67 e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.482.743/0001 - 64.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 03 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 para continuação da melhora na Estruturação Física da Associação Pró - Casa do Menino (Continuação da reforma nas Instalações da Instituição), contemplando as salas destinadas ao atendimento médico, à recepção do consultório odontológico e ao atendimento psicológico, conforme Plano de Trabalho. **RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 212.236,00 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e seis reais)**. A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total em parcela única - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária - **Fonte:** 150000150000 - Receita de Impostos e

de Transferência de Impostos - Saúde - **Projeto/Atividade:** 10 01 10 122 00150.002 - Subvenção social a entidades ligadas à saúde. **Ficha nº:** 01.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal n 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento **vigerá 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.**

Afonso Cláudio/ES, 21 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

CAROLINA DIAS GOMES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO MORAES BRAGATTO
Presidente da Associação Pró Casa Do Menino De Afonso Cláudio

Protocolo 1656487

Água Doce do Norte

Errata

EXTRATO DO CONTRATO 088/2025

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - Edição nº 2.867, pag. 160, do dia 15/10/2025, EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025.

ONDE SE LÊ: **VALOR:** Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada para construção da **Praça da Sede de Água Doce do Norte, ES**, no valor de R\$ 297.321,34 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

LEIA-SE: **VALOR:** Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada para construção da **Praça da Sede de Água Doce do Norte, ES**, no valor de R\$ 297.321,35 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1655720

EXTRATO DO CONTRATO 089/2025

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - Edição nº 2.867, pag. 07, do dia 15/10/2025, EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025.

ONDE SE LÊ: **VALOR:** Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada para construção da **Praça de Governador Lacerda de Aguiar**, no valor de R\$ R\$ 355.128,35 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)